



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



TERMO DE REFERÊNCIA nº 02/2024

DISPENSA – Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.973/2024

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. DO OBJETO

2.1. PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

a) Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, sem ônus para a CONTRATANTE e o Funcionalismo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de agentes políticos, servidores ativos, servidores temporários, estagiários e demais beneficiários da CÂMARA.

b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada poderá operar a concessão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, integrando a descrição do próprio objeto, conforme legislação aplicável em vigor ou futura.

c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada obrigatoriamente deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE) conforme legislação aplicável vigente e futura, através da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.058/2022, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, por eles livremente abertas, conforme item nº "3.1, alínea g", abaixo.

d) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para a Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

a) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a abertura de conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e similares (conta-salário). A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a proceder os respectivos créditos em nome do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, e legislações aplicáveis em vigor e futuras, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.058/2022, Resolução BCB nº 283/2023, Resolução BCB nº 284/2023, incluído a PORTABILIDADE de cadastro e salário.

b) A CONTRATANTE remeterá as informações individualizadas necessárias para o crédito do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários da CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acatará solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários da CÂMARA, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

d) A CONTRATANTE remeterá as informações totais necessárias para o débito da conta bancária da CÂMARA, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários da CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

e) A CONTRATANTE proverá de recursos financeiros a conta bancária, destinados ao pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários da CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

f) A CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão viabilizar o pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, previamente acordado, com remessa de informações no mesmo dia, eventualmente, conforme critério da CÂMARA, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

g) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, à faculdade de transferência dos créditos para as contas de depósito de titularidade dos beneficiários, livremente abertas em outras instituições financeiras, através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, com disponibilidade no mesmo dia, até as 7:00 h, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.058/2022, Circular do BCB nº 283/2023, Resolução BCB nº 284/2023, legislações aplicáveis em vigor e futuras, inclusive aos direitos do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

h) Fica VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada a conversão de conta-salário para conta-corrente, bem como adicionar, valores superiores ao salário, benefícios, empréstimos, seguros, similares, sem prévia e expressa autorização do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

i) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a faculdade de utilização pelo funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de conta bancária (conta-corrente) na agência definida pelo mesmo conforme o tipo e modalidade em conformidade com a Resolução CMN nº 4.753/2019, em substituição a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário).

j) Durante o período de migração de eventual troca de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada ao pagamento do funcionalismo municipal, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, indicará às agências bancárias de sua rede, para esta finalidade.

k) A partir do processamento do primeiro mês de pagamento, fica facultado ao funcionalismo municipal a alteração de agência e conta bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, devendo para tal realizar a operação e informar a CÂMARA em prazo fixado pelo mesmo, para processamento da operação em folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C. n.º	
Divisão	
Huíl	
Folha n.º	536
Matrícula	2532
Rubrica	

l) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a emissão e distribuição dos cartões magnéticos ao Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE e o Funcionalismo do Poder Legislativo.

m) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar no mínimo um pacote de serviços para a conta-salário, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, e conta-corrente, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, além de cumprir a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010 e demais resoluções correlatas.

n) O pacote de serviços para a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário), com isenção pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, deverá contemplar no mínimo as exigências da Resolução CMN nº 5.058/2022, e eventuais alterações posteriores, que constituírem parte integrante deste Termo de Referência.

o) O pacote de serviços (BACEN) para a conta-corrente deverá contemplar, isenção de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, para o funcionalismo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.919/2010, e eventuais alterações posteriores, que constituírem parte integrante deste Termo de Referência.

p) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, independente da modalidade de conta mantida com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, pelo período mínimo de 03 (três) meses contados do mês de referência do contracheque, e será disponibilizado no mínimo 02 (duas) emissões de contracheque por evento de crédito, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 anos, a critério da CÂMARA.

q) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

r) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada providenciará os créditos mensais decorrentes de determinações judiciais em que o depósito deve ser realizado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diferente da contratada, devendo ser observado mesmo prazo aplicável no item nº "3.1, alínea g" acima.

s) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada viabilizará os créditos nas contas do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, através do padrão tecnológico do sistema de pagamento de salários e similares, entre outros, utilizado pela CÂMARA.

t) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, contratada, disponibilizará a CÂMARA, aplicativo, software, van, site, ou outra forma, cujo objetivo é a gestão financeira através de consulta, remessa de arquivos para geração e/ou efetivação dos créditos ao funcionalismo municipal, e o pagamento acontecerá após o recebimento da Relação Externa – RE ou Ordem Bancária – OB, devidamente assinada em conformidade ao Decreto Municipal nº 17.135/2025, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Favorecidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

até 10 (dez) anos.

- u) A contratante em comum acordo com o banco poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de agências, PAB – Posto de atendimento bancário e PAE – Posto de atendimento eletrônico sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.
- v) O Banco contratado terá exclusividade na instalação de ponto de atendimento bancário – PAB e postos de atendimento eletrônico – PAE nos imóveis da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- x) A instalação de qualquer estrutura dependerá de autorização prévia, por escrito e por ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- w) Os servidores ativos podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.
- y) As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.
- z) O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação se dá para a prestação de serviços de transferência de numerário aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, contemplando créditos aos favorecidos devido à inviabilidade do pagamento de forma administrativa (dinheiro/cheque), desta forma, cumprindo a legalidade para o pagamento exclusivo dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal através do crédito em conta bancária, e ou decorrentes de produtos bancários.
- b) Essa impossibilidade de pagamento administrativo decorre tanto da grande quantidade de servidores, quanto do alto valor da folha salarial, além da incongruência da não utilização dos meios tecnológicos para realização do pagamento adequado.
- c) Ao lado disso, justifica-se a necessidade de que a instituição financeira contratada tenha agência nesse município pelo fato de que, ainda que seja possível a realização de transações “via internet”, ainda há casos em que a realização de tais transações presenciais é *conditio sine qua non*. Por exemplo, o pagamento de servidores impõe que os mesmos possam realizar saque e, por óbvio, essa possibilidade deve se dar dentro do município.
- d) Por fim, a Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

4.2. DO PREÇO

Valor da folha de pagamento: **R\$3.039.984,76** (Três milhões trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Total de agentes públicos: **408** (quatrocentos e oito).

Para fins de aferição da vantajosidade econômica na contratação direta, será selecionada a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA DE PREÇO** pelo ativo da folha de pagamento.

Valor da contratação: O preço médio inicial estimado é **R\$26.666,67** (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor contratado será de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme Proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) O pagamento do valor contratado deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de depósito/transferência direcionado estritamente à conta do Caixa Único do Município de Juiz de Fora, em conformidade com as regras de controle patrimonial da Lei nº 4.320/1964 e orientações do TCE/MG.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1. Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Contratação de Instituição Financeira Pública)

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados desta licitação, contemplando Pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, além das prestações de serviços decorrentes desta contratação, que está detalhadamente especificado, quantificado e qualificado, neste Termo de Referência e demais instrumentos.

7.2. A prestação dos serviços será sem ônus para a CONTRATANTE e agentes públicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos.

7.3. Excetuam-se os casos definidos, em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento da movimentação financeira em outras instituições bancárias.

7.4. A CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, contratada, assinarão o contrato de prestação de serviço, em até 10 (dez) dias após o término dos trâmites legais previstos na Lei 14.133/2021.

7.5. Informamos que o contrato de prestação de serviço firmado entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu atual contratado, encontra-se vigente, e será rescindido a partir do término final dos trâmites legais desta licitação.

7.6. O prazo para início da prestação dos serviços/atividades, contemplando o prazo para formalizar a abertura de todas as contas bancárias a fim de que possam ser iniciados os pagamentos, será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a abertura de todas as contas deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o primeiro pagamento, que ocorrerá até o último dia útil do mês.

7.7. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Fica estabelecida a obrigatoriedade de cooperação mútua para eventuais procedimentos de transição ao final do contrato, assegurando a migração de dados e a continuidade dos pagamentos aos beneficiários sem interrupções ou prejuízos.

DO RECEBIMENTO

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.
Divisão:
Hu:
Folha nº: 559
Matrícula: 2832
Assinatura:

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente, com periodicidade mensal, no prazo de até 10 (dez) dias após o processamento de cada folha salarial, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DEFINIÇÕES

- a) Os serviços contratados desta licitação, e decorrentes das mesmas, que envolvem as receitas e despesas públicas, entre outros, do Poder Legislativo Municipal, contempladas neste certame, através do processo licitatório, com a participação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA**, deverá estar regularmente em atividade e autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, estão detalhadamente especificados, quantificados e qualificados, neste Termo de Referência e seus Anexos, que farão parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.
- b) A atual estrutura administrativa e o atual quadro do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, caso haja o ingresso de novos, sob qualquer vínculo empregatício, estão contemplados neste certame.
- c) A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá operacionalizar a logística da abertura da conta bancária do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, inclusive os novos, conforme critério e indicação da CONTRATANTE, com responsabilidade da abertura da conta exclusiva da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.
- d) O servidor que tem empréstimo consignado continuará a ter o desconto na folha de salários, e o CONTRATANTE repassará para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do empréstimo, conforme legislação aplicável.
- e) O floating no que se refere a transferência/pagamento de numerário ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, será de D + 1 (no dia útil seguinte), e excepcionalmente quando da necessidade por parte da CONTRATANTE em D + 0 (no mesmo dia), a contar da data de liberação do arquivo eletrônico pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sem ônus para a CÂMARA e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.
- f) A CÂMARA, a seu critério, a qualquer tempo e hora, definirá e utilizará o (s) aplicativo (s) e software (s), disponibilizado (s) pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no qual já está (ao), incluído (s) sua (s)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

devida (s) capacitação (ões) de utilização da (s) ferramenta (s) aos usuários indicados pela CÂMARA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, todos pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal, da Câmara.

g) A licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas de prestação de serviços.

h) A CONTRATADA não será admitida as seguintes condições:

1. Concordatária ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
3. Que esteja com intervenção ou suspensão, pelo Banco Central do Brasil – BCB, ou por outros órgãos públicos de fiscalização, em decorrência do comprometimento patrimonial, do descumprimento de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BCB;
4. Que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
5. Que não tenha no MUNICÍPIO de Juiz de Fora rede de agência instalada; e,
6. Estrangeira que não funcione no País ou que esteja encerrando suas atividades no País.
7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar e manter durante a vigência da contratação a regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

i) A CONTRATANTE deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

j) A Divisão de Recursos Humanos, designará o servidor responsável para a gestão do contrato, conforme legislação aplicável.

k) A Divisão de Recursos Humanos designará o servidor responsável pela fiscalização, conforme legislação aplicável.

l) O formulário de autorização para abertura de contas do funcionalismo municipal será remetido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA através de ofício da Divisão de Recursos Humanos, contendo a qualificação dos agentes públicos participantes.

m) Os órgãos não assumirão, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada.

n) Excetuam-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento em outras instituições financeiras.

o) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum.

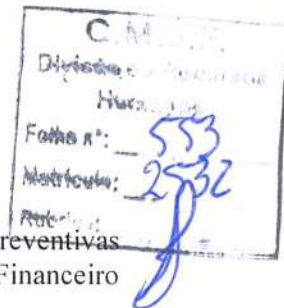
p) Somente será admitida caso a Instituição Financeira tenha no mínimo 01(uma) agência bancária na cidade de Juiz de Fora/MG.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá estar em conformidade com a Resolução do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Banco Central do Brasil – BCB nº 4.019/2011 que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

9.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá indicar a agência da CÂMARA de Juiz de Fora e o(s) funcionário(s) responsável(is) para gerir, acompanhar, fiscalizar as prestações de serviços contratadas, para a Administração Direta e Indireta, decorrentes de contratos anexos, próprios, e/ou decorrentes desta contratação.

9.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá manter os sistemas operacionais e sistemas de informática de forma a garantir o melhor padrão de qualidade, disponibilizando as informações necessárias ao CONTRATANTE, através de sua equipe de atendimento, para a devida operacionalização dos negócios envolvidos e o devido acompanhamento pelo CONTRATADO, a qualquer tempo e circunstância.

9.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá adequar ao padrão tecnológico dos sistemas de informática utilizado pela CÂMARA, para a Administração Direta e Indireta, e ou melhorá-los com a devida customização para a CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada é responsável por executar com fidedignidade a movimentação financeira da CÂMARA, em cumprimento a legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

9.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de cada natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada tiver acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens definidas pela CÂMARA.

9.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONTRATANTE irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

9.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONTRATANTE assinarão todos os contratos de prestação de serviços, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

9.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar o gerente e a equipe técnica, para o pronto atendimento com capacidade de atender a CONTRATANTE a contento de forma a zelar pelo recurso público evitando assim dano ao erário, e conseqüentemente, as medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE.

9.10.1. A CÂMARA terá atendimento diferenciado, em função do volume de recursos financeiros públicos e complexidade dos serviços financeiros envolvidos.

9.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar através de site na internet,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias, investimentos, movimentação financeira, inclusive para gerar pagamento a terceiros e remessa de arquivos eletrônicos para créditos dos favorecidos, sem custo para a CÂMARA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos.

9.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada será responsável por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso a CÂMARA cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais/trabalhistas/previdenciárias entre outras e a dívida pública contratada.

9.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada caso não libere os arquivos após as devidas autorizações por parte da CÂMARA, pagará multa de 2%, mais juros de 12% ao ano, valores estes incidentes sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas, além de outras medidas cabíveis por parte da CÂMARA.

9.14. É VEDADA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada a realização de movimentações financeiras de aplicação ou resgate sem a prévia e expressa autorização dos agentes públicos titulares das contas, em respeito às normas de proteção ao consumidor e do Sistema Financeiro Nacional.

9.15. Quando da falta da informação formal pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, gerar dano ao erário pela falta de aplicação financeira, a CÂMARA tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento com os devidos acréscimos legais.

9.16. A contratada colocará à disposição da Câmara dois dias úteis por trimestre, em dias e horários previamente agendados entre as partes, no mínimo dois funcionários, sendo um gerente e um subgerente, para sanar dúvidas, ouvir sugestões, registrar reclamações dos servidores da Casa.

9.17. Deverá a Instituição Financeira manter no mínimo 01 (uma) agência bancária na cidade de Juiz de Fora/MG.

9.18. Não serão consideradas agências bancárias, instituições não destinadas precipuamente à prestação de serviços bancários tais como: loterias, salas de autoatendimento, caixas eletrônicos, bancos postais, correspondentes bancários etc.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Divisão de Recursos Humanos designará o servidor responsável para gestão do contrato, conforme legislação aplicável.

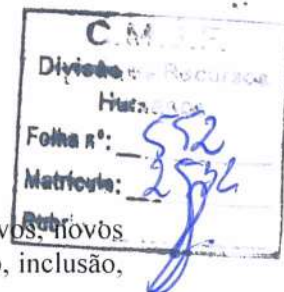
10.2. A Divisão de Recursos Humanos designará o servidor responsável para a fiscalização do contrato, conforme legislação aplicável.

10.3. A CONTRATANTE deverá manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros para garantir a prestação de serviços da contratada, para o objeto deste certame.

10.4. A CONTRATANTE é a responsável por gerar as informações com exatidão, clareza, fidedignidade, da conta bancária de origem, para débito, e destino, para crédito, a correta identificação do favorecido, e o valor, referente ao pagamento do funcionalismo público do Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento da Legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.5. A CONTRATANTE poderá acrescentar novos servidores ativos, funcionários e inativos, órgãos, imediatamente, decorrentes desta contratação, inclusive caso haja qualquer alteração, inclusão, fusão, reestruturação do atual organograma.

10.6. A CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

10.7. A CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada assinarão todos os contratos de prestação de serviço, imediatamente, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

10.8. A CONTRATANTE será a responsável pela gestão dos recursos financeiros provenientes das disponibilidades de caixa da CÂMARA em conformidade com legislação aplicável vigente e alterações futuras.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Contratação de Instituição Financeira Pública).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Multa no valor de 2% (dois por cento), mais juros de 12% ao ano, sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas no dia aprazado pela Administração, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

13. DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES PÚBLICOS

Dados da folha de pagamento Referência (12/2025)	Quantidade de agentes públicos			
	Efetivos	Comissionados	Estagiários	Vereadores
Renda Mensal				
Até R\$ 1.100,00	-	-	23	-
De R\$ 1.100,00 a R\$ 7.000,00	17	157	33	-
A partir de R\$ 7.000,00	46	56	-	23
Total	63	213	56	23
Total Bruto mensal	R\$ 652.449,75	R\$ 1.752.149,07	R\$ 85.829,60	R\$ 480.504,90
Total Líquido mensal	R\$ 491.992,79	R\$ 1.505.160,16	R\$ 85.829,60	R\$ 331.999,22

Crédito Consignado: Pagamento às instituições Conveniadas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Volume Mensal	
Caixa	R\$ 47.362,14
BB	-
Itaú	-
Bradesco	-
Total	R\$ 47.362,14

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. A CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato.

14.5. Após a assinatura do contrato a CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada conjuntamente por servidor designado pela Divisão de Recursos Humanos e por servidor designado pela Diretoria Administrativa, nos termos da norma interna vigente e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.	
Divisão:	
Hora:	
Folha nº:	550
Matrícula:	2532
Assinatura:	J.

14.7.3.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

14.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

14.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.12.1. Verificação da execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.12.2. Comunicação à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Não haverá a necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços devido às características do objeto, sendo que as dúvidas inerentes ao mesmo podem ser sanadas através do endereço de e-mail rechum@camarajf.mg.gov.br, dando o amplo conhecimento das especificidades, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Após o estudo comparativo entre as soluções, contratação de uma **instituição financeira pública**, por meio de contratação direta, para prestação dos serviços supracitados, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogáveis por até 10 (dez) anos, a contratação se mostra a opção para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário e se mostrou mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG. Essa solução está caracterizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), com fundamento no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

17.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4.9. Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;

17.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.5.6.1 – Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

17.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.6 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL:

17.6.1 – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

17.7 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.7.1. Declaração formal, assinada por representante legal, de que a Instituição Financeira não se encontra sob regime de Intervenção ou Liquidação Extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 6.024/1974 e demais normas do Banco Central do Brasil;

17.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.7.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

17.7.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

17.7.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.7.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.7.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.7.2.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

17.7.2.7. Os documentos relativos ao item anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

17.7.2.8. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

17.7.2.9. Demonstrativo que comprove Índice de Basileia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, podendo ser apresentado por meio de impressão de página oficial do sítio do BCB na internet.

17.7.3. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

17.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.8.1. Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64, em plena validade;

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.14. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.15. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.16. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos e registros que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.17. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.18. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.19. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.20. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.21. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.22. A Contratada fica obrigada a manter preposto e/ou encarregado de proteção de dados pessoais, para comunicação com Contratante em assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.23. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18.24. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

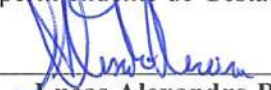
19.4. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5. Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

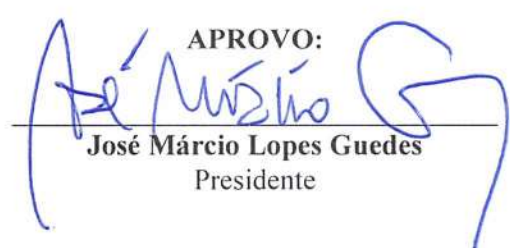
Juiz de Fora, 11 de maio de 2026.



Andrei Pereira
Superintendente de Gestão de Pessoas



Lucas Alexandre Pereira
Assistente Legislativo I – Supervisor de Gestão de Pessoas

APROVO:


José Márcio Lopes Guedes
Presidente